DDEEETHIDA	MINICIDAL	DE BACABAL-	MA
PREFEITURA	MUNICIPAL	. DE DALADAL	MA



Fis. n.º	317	
Proc. n.º (	)50201/202 <u>5</u>	
Rubrica:	A	

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BACABAL E A EMPRESA BELGÁS LTDA, PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).

O MUNICÍPIO DE BACABAL, inscrito no CNPJ Nº. 06.014.351/0001-38, doravante designado CREDENCIANTE, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Administração a Sra. ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA, inscrita no CPF nº 475.063.503-00 e RG nº 065446322018-0 SSP/MA, e a empresa BELGÁS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 05.791.622/0001-07, estabelecida na Travessa Projetada, nº 155, bairro: São Francisco, CEP: 65.200-000, Pinheiro/MA, neste ato representada por sua Sócia Proprietária a Sra. MÁRCIA CRISTINA CUTRIM PAIVA, portadora do CPF nº 253.606.803-00 e do RG nº 048673752013-0 SSP/MA, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, celebram o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Processo Administrativo nº 050201/2025, com fundamento no art. 79 da Lei nº. 14.133/2021, art. 124 do Decreto Municipal nº 966, de 20.12.2024, no Edital de Credenciamento Nº 001/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de empresa para FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ACONDICIONADO EM BOTIJÕES A BASE DE TROCA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BACABAL/MA, conforme o Edital de Credenciamento nº 001/2025 e seus anexos, que integram este Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A CREDENCIADA deverá executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2025 e seus anexos.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sempre que houver a necessidade de contratação, será observada a ordem estabelecida na lista de credenciados, a qual será definida conforme a ordem cronológica de entrega da documentação de habilitação, devidamente protocolada no Setor de Licitações. Essa sistemática garante a observância dos princípios da impessoalidade, isonomia e transparência, assegurando que os credenciados sejam convocados de forma equitativa, conforme a precedência de sua habilitação regular perante a Administração.

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533 https://www.bacabal.ma.gov.br



Fls. n.°	318	
Proc. n.º 0	50201/2025	
Rubrica: _	<u>A</u>	

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de ser selecionada para executar o objeto, não poderá a CREDENCIADA participar das contratações subsequentes, até que todas as empresas da lista de credenciamento vigente tenham tido a oportunidade de executar o objeto a partir daquela data, concluindo o ciclo.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Na impossibilidade de a CREDENCIADA executar o objeto designado, aceitas ou não suas justificativas, somente poderá ser convocada novamente, após todas as empresas constantes na lista de credenciamento vigente terem a oportunidade de executar o objeto, a partir daquele evento.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Com o aceite da CREDENCIADA, esta será convocada pela CREDENCIANTE para firmar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da convocação.

# PARÁGRAFO QUINTO

Publicado o Extrato do Contrato, a CREDENCIANTE emitirá a Ordem de Fornecimento, com as informações necessárias para o início das atividades contratadas.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Não será aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CREDENCIADA para outra empresa ou outros profissionais.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

Todas as Ordens de Fornecimento, notificações e entendimentos entre CREDENCIANTE e CREDENCIADA serão feitos por escrito, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.

PARÁGRAFO OITAVO

Uma vez concluído o objeto, e devidamente atestado pela equipe de fiscalização da CREDENCIANTE, a CREDENCIADA continuará no grupo de credenciados e aguardará nova convocação, desde que não seja penalizada com sanção administrativa.

#### PARÁGRAFO NONO

A CREDENCIADA poderá ser demandada quantas vezes forem necessárias, respeitando o critério de seleção estabelecido, desde que esteja cumprindo os fornecimentos demandados.

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533 https://www.bacabal.ma.gov.br



Fis. n.º <u>3/9</u> Proc. n.º <u>050201/2025</u> Rubrica: A

## PARÁGRAFO DEZ

A CREDENCIANTE não terá obrigação de contratar a CREDENCIADA. No entanto, a CREDENCIADA, em sua posição na lista, será a única a ter direito à demanda, caso a CREDENCIANTE decida realizá-la, salvo no caso de impedimentos/desistência decorrentes de irregularidades das CREDENCIADAS apresentadas após a realização do credenciamento.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados por atividade, segundo os valores e critérios estabelecidos na Planilha de Preços Unitários, constante no Termo de Referência, que integra este Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

É vedado o pagamento de qualquer tipo de sobretaxa em relação ao preço unitário determinado para as atividades a serem desenvolvidas.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando da formalização de solicitação da demanda, será elaborado o orçamento, com base na Planilha de Preços Unitários.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços unitários para a formação do preço global deverão ser extraídos das Planilhas de Preços Unitários e demais peças fornecidas pela CREDENCIANTE, não sendo aceitas alterações de preços motivadas por desconhecimento, omissões, enganos, erros ou outros fatores que alterem posteriormente o preço proposto.

### PARÁGRAFO QUARTO

Nos preços estão incluídas todas as despesas com mão de obra, materiais, EPI's, EPC's, alimentação, transporte, lucro, tributos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como quaisquer outras que incidirem de forma direta ou indireta à necessária e perfeita execução do objeto.

# CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento iniciará a partir da data de sua assinatura e encerrará juntamente com o término do prazo de vigência do Edital que o originara, dia 13 de março de 2026, podendo ser prorrogado por igual período.



# CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Caso não sejam aceitas as justificativas da CREDENCIADA, por negar a realização dos objetos solicitados, esta sofrerá as sanções cabíveis, conforme o caso, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa:

- I. Advertência: A primeira negação do fornecimento resultará em advertência formal. A CREDENCIADA será notificada por escrito, por meio de um aviso oficial, sobre a infração cometida.
- II. Suspensão temporária: Em caso de reincidência na negação do objeto, a CREDENCIADA será suspensa temporariamente do credenciamento. Durante o período de suspensão, a CREDENCIADA não poderá participar de novas contratações, pelo período de até 1 (um) ano.
- III. Descredenciamento: Se a CREDENCIADA continuar a negar a realização dos objetos solicitados, mesmo após a suspensão temporária, seu credenciamento será revogado de forma permanente. Isso resultará em sua exclusão definitiva do processo de credenciamento.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração e considerando as circunstâncias específicas de cada caso.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as notificações, advertências e ações disciplinares serão realizadas por escrito, garantindo o registro formal das medidas tomadas e oferecendo à CREDENCIADA a oportunidade de se defender, caso necessário.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

É de responsabilidade da CREDENCIADA informar, prontamente, qualquer dificuldade ou impossibilidade de cumprir com a execução do objeto atribuído, a fim de evitar punições e permitir que as providências adequadas sejam tomadas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO DESCREDENCIAMENTO

A qualquer momento, pode a CREDENCIADA solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse no objeto. O pedido de descredenciamento poderá ser requerido através de notificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RACARA	. REA



Fls. n.º	321	
Proc. n.º 0	50201/2025	
Rubrica: _	A	

escrita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência pela CREDENCIADA à CREDENCIANTE.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CREDENCIADA poderá ser descredenciada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, estando sujeita às penalidades previstas, no Edital, no Contrato, na Lei nº 14.133/2021 e à reparação dos danos causados.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O pedido de descredenciamento não exime a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes, cabendo, em casos de irregularidade na execução do objeto, a aplicação das sanções definidas no Contrato.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminada do credenciamento a CREDENCIADA que tenha apresentado documentos ou declarações incorretas ou falsas, bem como aquela cuja situação técnica ou econômico/financeira tenha se alterado, após o início do processamento do cadastramento, prejudicando o seu julgamento.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A CREDENCIANTE poderá, até a data da celebração do Contrato, recusar por despacho fundamentado o credenciamento da CREDENCIADA, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao resultado que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à mesma nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão ao Edital de Credenciamento nº 001/2025.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para cumprimento do estabelecido na Cláusula Primeira deste Termo de Credenciamento, constituem obrigações:

#### I – DA CREDENCIADA:

- a) manter as condições de habilitação durante a vigência deste Termo de Credenciamento e quando da celebração do Contrato;
- b) atender à convocação da CREDENCIANTE em tempo hábil;



Fla. n.° 322 Proc. n.° <u>050201/2025</u> Rubrica: 4

- não efetuar despesa, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome da CREDENCIANTE;
- d) prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pela CREDENCIANTE, relacionados com os fornecimentos executados ou a serem executados.

#### II - DA CREDENCIANTE:

a) fornecer informações suficientes à execução.

# CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Não decorrerá deste Termo de Credenciamento o estabelecimento de qualquer vínculo jurídico, especialmente de natureza trabalhista ou contratual, entre os partícipes, isentando-se de qualquer responsabilidade, ainda que solidária, por dívidas de natureza trabalhista ou previdenciária, ficando expressamente acordado que cada integrante responderá, individual e exclusivamente, civil ou criminalmente, por perdas e danos, físicos ou materiais, sofridos ou provocados pelos seus próprios funcionários, empregados, representantes, prepostos e contratados, na execução do presente Termo, e por quaisquer perdas ou danos, direta ou indiretamente, por culpa ou dolo, vierem a causar a terceiros;
- II. Os casos omissos e questões decorrentes do presente Termo de Credenciamento, sempre que possível, serão resolvidos de comum acordo e consubstanciados em Aditivo ao presente;
- III. Periodicamente, ou em caráter extraordinário, serão realizadas reuniões com os representantes dos Partícipes, a fim de garantir a consecução do objeto deste Termo de Credenciamento, acompanhar a realização dos futuros contratos, verificar a aplicação adequada e eventual atualização dos anexos e ratificar a possibilidade de prorrogação deste Instrumento;
- IV. Fica vedada a cessão ou transferência, ainda que parcialmente, do presente Termo de Credenciamento a terceiros.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Bacabal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento do presente Termo de Credenciamento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias, de

	7
BACABAL	

REFEITURA	MUNICIPAL	DE	<b>BACABAI</b>	L-MA

Proc. n.º 050201/2025

Rubrica: \_

igual teor e forma, para um só efeito que vão assinadas pelos partícipes, com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Bacabal (MA), 03 de julho de 2025.

Responsáveis Legal pela CREDENCIANTE

**ERIKA DE CASSIA** 

Assinado de forma digital por ERIKA DE CASSIA SIQUEIRA LUCENA:47506350300

SIQUEIRA LUCENA:47506350300 Dados: 2025.07.03 08:30:41 -03'00'

ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA

Secretária Municipal de Administração Portaria n.º 007/2025 Responsável Legal pela CREDENCIADA

BELGAS

Assinado de forma

digital por BELGAS LTDA:057916 LTDA:05791622000107

22000107

Dados: 2025.07.07 10:09:18 -03'00'

**BELGÁS LTDA** 

CNPJ n.º 05.791.622/0001-07

MÁRCIA CRISTINA CUTRIM PAIVA

CPF n.º 253.606.803-00

Responsável Legal pela CREDENCIADA



PREFE	TURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA
Fls. n.º	324
	<u>050201/2025</u>
Rubrica	:_A

# TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

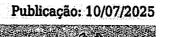
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO. CREDENCIAMENTO n.º 001/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e BELGÁS LTDA (CNPJ n.º 05.791.622/0001-07). ESPÉCIE: Termo de Credenciamento. OBJETO: Credenciamento de Empresa para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) acondicionado em botijões a base de troca, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Bacabal/MA. DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2025. VIGÊNCIA: Início: 07 de julho de 2025; Término: 13 de março de 2026. SIGNATÁRIOS: Sra. ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA – Secretária Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e a Sra. MÁRCIA CRISTINA CUTRIM PAIVA – Proprietária, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 07 de julho de 2025.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, <u>07</u>/<u>07</u>/2025.

Nome: Officeua





# ESTADO DO MATRANHA BUSH HERE TO THE STAND THE STAND THE STAND



Criado pela Lei Nº 1,241 de 14 de março de 2014 Nº, BAC20250710 Bacabal - MA, 10/07/2025

#### EXPEDIENTE

Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

#### **ACERVO**

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereco: https://www.bacabal.ma.gov.br/diario. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: https://www.bacabal.ma.gov.br/diario. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

#### **PERIODICIDADE**

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

#### RESPONSAVEL

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito José Roberto

Costa Santos

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro Telefone: (99) 3621 0533 e-mail:

diario@bacabal.ma.gov.br Site: https://www.bacabal.ma.gov.br

# **SUMÁRIO**

- Licitação
- EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
- EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

# Licitação

#### EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO. CREDENCIAMENTO n.º 001/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e BACABAL GÁS LTDA (CNPJ n.º 09.376.888/0001-36). ESPÉCIE: Termo de Credenciamento. OBJETO: Credenciamento de Empresa para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) acondicionado em botijões a base de troca, para atender as

MUNICIPIO DE

necessidades das Secretarias Municipais de Bacabal/MA. DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2025. VIGÊNCIA: Início: 04 de julho de 2025; Término: 13 de marco de 2026. SIGNATÁRIOS: Sta. ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA Secretária Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e a Sra. PENELOPE ARAÚJO DE CARVALHO - Proprietária, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 04 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA Fls. nº 32S

Código identificador:

Codigo idenuncador:
905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da8**133**46cdbd 130907/3025 Rubrica:

#### EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO. CREDENCIAMENTO n.º 001/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e BELGÁS LTDA (CNPI n.º 05.791.622/0001-07). ESPÉCIE: Termo de Credenciamento. OBJETO: Credenciamento de Empresa para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) acondicionado em botijões a base de troca, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Bacabal/MA. DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2025. VIGÊNCIA: Início: 07 de julho de 2025; Término: 13 de março de 2026. SIGNATÁRIOS: Sra. ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA Secretária Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e a Sra. MÁRCIA CRISTINA CUTRIM PAIVA - Proprietária, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 07 de julho de 2025.

Código identificador:

905fbfcac4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9 b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b



Diário Oficial do Município Prefeitura Municipal de Bacabal - MA CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014

> Prefeito José Roberto Costa Santos Travessa 15 de Novembro, 229, Centro Telefone: (99) 3621 0533



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2572 - Volume 10, N°.BAC20250710





